



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 834-B, DE 2003 (Dos Srs. Takayama e Paulo Kobayashi)

Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa; tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JEFFERSON CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho - Data da chegada do *Kasato-Maru*, primeiro Navio com Imigrantes Japoneses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Ano de 1908, às 09:30 da manhã do dia 18 de junho, chegava ao Porto de Santos, o vapor *Kasato-Maru*, primeiro navio com 781 imigrantes japoneses. O navio *Kasato-Maru* partiu do porto de Kôbe – Japão, levando 52 dias até seu destino. As 165 famílias vindas de onze províncias do Japão, principalmente Tokio, Fukushima, Kagoshima, Kumamoto, Okinawa, Ekimé, Yamagushi, Hiroshima, Koshi, Niigata e Yamanaki , vieram em busca do sonho de uma nova vida e de trabalho nas fazendas de café do Estado de São Paulo (Dumont, Canaã,, São Martinho, Guatapará, Floresta e Sobrado, ao longo da Estrada de Ferro Mogiana, nas regiões de Sorocaba, Itu, Paulista e posteriormente no Estado do Paraná, nas cidades de Rolândia, Assaí, Londrina e Maringá.

Começa então a saga da colonização japonesa no Brasil, e 18 de junho passa a constituir-se em um símbolo do relacionamento entre Brasil e Japão e o princípio das profundas relações que se estabeleceram entre os povos dos dois países, que já dura quase um século.

É indiscutível o quanto os japoneses, como imigrantes no Brasil nesse tempo, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

Na economia nacional, pelo trabalho árduo e dedicado, tanto na agropecuária como na indústria, no comércio, nos ofícios e nas atividades liberais, o braço nikkei se fez sentir no Brasil, particularmente nos Estados de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul, Pará revelando não apenas a operosidade, mas, sobretudo, a diligência, a criatividade e o espírito empreendedor.

Nas relações sociais, seja na vida em família ou nos grupos de interesse, como nas atividades religiosas, lúdicas e desportivas, o modo nikkei de ser, deixou-nos para sempre suas marcas de alegria, espontaneidade e generosidade.

Na cultura nacional não se pode prescindir das magníficas e ricas influências da música, da dança, da literatura e das artes plásticas e cênicas dos japoneses. É inconcebível pensar, por exemplo, no nosso teatro e cinema, sem contar com a presença e o espírito artístico japonês. E o mesmo pode ser afirmado em relação à língua portuguesa, à literatura, à música, ao canto e à dança - à canção e à ópera, de modo particular. Na culinária, então, as influências do Japão são tão marcantes que dispensam comentários.

Cabe ainda destacar o grau de excelência no desempenho de imigrantes e de seus descendentes nas atividades acadêmicas brasileiras, tanto no ensino como na pesquisa e na extensão universitária, sobretudo nos campos das ciências exatas, da engenharia, da informática e das tecnologias.

Nada mais justo, portanto, que celebrar a presença Japonesa no Brasil, com a instituição de uma data nacional que reverencie a memória das ondas migratórias do Japão - suas vicissitudes e glórias, e também suas admiráveis marcas, podemos dizer, em todos nós - na nossa terra e no nosso povo, seja na formação étnica, seja na multiplicidade de nobres influências políticas, econômicas, sociais, desportivas e culturais.

Para tanto, pela importância do dia 18 de junho – proponho que esta seja a Data Nacional da Imigração Japonesa, celebração da chegada do Navio com os primeiros Imigrantes no Brasil.

Pelo mérito cultural, educacional e social da homenagem proposta, e pela inegável e relevante contribuição que esta colônia proporcionou ao desenvolvimento na nação brasileira desde o século XIX, peço o apoio dos ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar este Projeto de Lei que submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2003.

HIDEKAZU TAKAYAMA
Deputado Federal – PSB/PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria dos nobres Deputados Takayama e Paulo Kobayashi, tem por objetivo instituir o dia Nacional da Imigração Japonesa.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa dos Deputados Takayama e Paulo Kobayashi para instituir o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho – Data da Chegada do Kasato-Maru, primeiro Navio com Imigrantes Japoneses. Pelo mérito cultural, educacional e social da homenagem proposta, e pela inegável e relevante contribuição que esta colônia proporcionou ao desenvolvimento na nação brasileira.

Na cultura nacional não se pode prescindir das magníficas e ricas influências da música, da dança, da literatura e das artes plásticas e cênicas dos japoneses, como referencial para a nossa formação histórica.

Nada mais justo , que celebrar a presença Japonesa no Brasil, com a instituição de uma data nacional que reverencie a memória das ondas migratórias do Japão –

suas vicissitudes e glórias, seja na multiplicidade de nobres influências políticas, econômicas, sociais, desportivas e culturais.

Por acreditar que a preservação de memória das grandes migrações que vieram para o no País ajudando na formação cultural de nossa nação – voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 834, de 2003, na forma originalmente proposta.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2003.

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 834/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, João Matos, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Francisco Gonçalves, Luiz Bittencourt e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho, data da chegada no Brasil do primeiro navio com imigrantes japoneses (*Kasato-Maru*).

Em sua justificação, os nobres autores lembram que na manhã de 18 de junho de 1908 chegava ao Porto de Santos o vapor *Kasato-Maru*, trazendo os primeiros setecentos e oitenta e um imigrantes japoneses, vindos de várias províncias do Japão. Ressaltam a grande contribuição que a colônia japonesa deu para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do Brasil. Acreditam ser justa e merecida a homenagem à colônia japonesa, que deixou marcas “na nossa terra e no nosso povo, seja na formação étnica, seja na multiplicidade de nobres influências políticas, econômicas, sociais, desportivas e culturais.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões, de acordo com os ditames do art. 24, II do Regimento Interno. Tramita em regime ordinário e foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, aprovou unanimemente a proposta, sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o mandamento regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 834, de 2003.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998 - alterada pela Lei Complementar nº 107/2001 - que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 834, de 2003.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 834-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jefferson Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Rodrigues, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Sérgio Miranda, Takayama, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Asdrubal Bentes, Celso Russomanno, Coriolano Sales, Coronel Alves, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, Isaías Silvestre, Ivan Ranzolin, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Couto, Marcos Abramo e Mauro Benevides.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO